



EDITAL LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº. 002/2011

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da Licitação em epígrafe, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, sob as condições descritas no respectivo Edital Licitação.

DATA DE ABERTURA: 07/02/2011.

HORÁRIO: 14:00 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: na SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal das Finanças.

DESTINO: Prestação de Serviços Técnico-Profissionais de assessoria na área de apuração do índice de retorno do ICMS.

CONSTITUE ANEXO DESTA EDITAL: Minuta do contato

1 - OBJETO:

O objeto da presente licitação, consiste na **contratação de empresa de prestação de Serviços Técnico-Profissionais de assessoria na área de apuração do índice de retorno do ICMS** com as seguintes atribuições;

- a) Verificação, exame, correto preenchimento e auditoria das guias que são disponibilizadas à Prefeitura para a apuração do índice de retorno do ICMS;
- b) Detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias;
- c) Conferência e exame dos relatórios encaminhados pela Secretaria da Fazenda a Prefeitura, com os dados provisórios dos índices;
- d) Após a publicação dos índices provisórios: preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto a Secretaria da Fazenda do Estado;
- e) Verificação dos relatórios com os dados dos índices definitivos do retorno do ICMS;
- f) Orientação e treinamento dos funcionários do município do Município no Setor de Produção Primária;
- g) Orientação e consultoria aos encarregados do preenchimento das guias nas empresas e/ou escritórios de contabilidade;
- h) Preparação para o censo do próximo ano;
- i) Suporte e treinamento na área de informática aos funcionários da Prefeitura e contribuintes do município, no que concerne ao Censo do ICMS.



2 - FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - O PAGAMENTO será efetuado em 02 (duas) parcelas nos meses de maio e outubro respectivamente, e, até 10 (dez) dias após a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar o objeto licitado, bem como, o nº. da Carta Convite e o nº. do empenho Prévio.

2.2- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3– DO CONTRATO

3.1 - O contrato a ser firmado entre as partes **terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da CONTRATANTE.

3.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

3.3 - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

3.4 – A CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento das especificações do objeto, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

3.5 – O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor Lindomar Arceno Cardoso, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.6 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7 - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

4 FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

4.1 - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

- a)** Ato constitutivo, estatuto em vigor ou **CONTRATO SOCIAL**, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Certidão conjunta de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;
- d)** Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (**FGTS**);



- e) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**);
- f) **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) **Declaração** de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- h) **Comprovação da Autorização de localização/funcionamento da empresa participante da licitação (Alvará)**, do Município de sua sede.

4.2- O representante da empresa proponente, deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

4.3- Os documentos supra citados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.

4.4- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) horas, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

4.5- A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

4.6- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 5 deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

4.6.1- O documento solicitado no item 4.6 deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.

4.6.1.1 – A empresa que deixar de apresentar a comprovação exigida no item 4.6 receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

5- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

5.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração



Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO E TRIBUTARIO

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0003 - Gestão das Finanças Públicas

PROJETO: 2050 - Manutenção da Secretaria de Finanças

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (69)

RUBRICA: 33903905000000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS



7 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

7.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

7.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

7.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

7.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

7.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria administração que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos e pagamentos de multa no valor de 10% do contrato atualizado.

7.8- Da aplicação das penas definidas nos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, e 7.7, da cláusula sétima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.9- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

8 - PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

8.1 – PRAZO DE VALIDADE

8.1.1- As propostas consignadas, vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

8.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.2.1- O julgamento e classificação das propostas, **serão avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL (incluindo todos os serviços)** classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.



8.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:

8.3.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.3.2 - Consignar o **preço global** devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do **total geral da proposta**, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

8.3.3- As proponentes deverão para a cotação de preços usar no máximo 02 duas casas após a vírgula. A empresa que não cumprir esta exigência terá sua proposta “desclassificada” pela comissão de licitações.

8.3.4- As proponentes para a cotação de preços dos referidos itens, deverão levar em consideração, **obrigatoriamente**, os modelos em anexos, fornecidos pela Prefeitura, observando: tamanho, letras, papel, cores, símbolos, timbre, brasão e etc., pois a licitante vencedora, deverá produzir cópia fiel dos mesmos, sob pena do material ser devolvido e o serviço ter que ser refeito, sem qualquer tipo de ônus à contratante.

8.3.5- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de todos os impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete considerando o local de entrega previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

8.3.6- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8.3.7- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.3.8 - Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01
HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA/FONE
CARTA CONVITE Nº 002/2011

ENVELOPE 02
PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA/FONE
CARTA CONVITE Nº 002/2011

9 – DOS RECURSOS

9.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 – Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

9.3 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).



10 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

10.2- A CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento do objeto deste certame, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

10.3 – O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor Lindomar Arceno Cardoso onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.4 – O contratado fica obrigado a manter as condições de habilitação deste edital durante toda a execução do objeto desta licitação.

11- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Fiscalizar a execução do objeto, exigidos o perfeito cumprimento.

11.2- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no item 2 deste edital;

11.3- Fornecer dados e informações que a contratada necessite para a execução do presente contrato;

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

12.2- As empresas proponentes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

12.3- O fornecimento do objeto será fiscalizado podendo ser rejeitado, caso não atenda as especificações estabelecidas neste edital, bem como, nos documentos anexos a este, caso em que o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, substituir todos os itens necessários, sem qualquer ônus à Contratante.

12.4 – Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do **site:** www.diariomunicipal.com.br/famurs.

12.5 - O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasileiro, onde não será admitida a participação de retardatários.

12.6 - Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

12.7- Constitui anexo do presente edital a minuta de contrato.



13 - QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12:30 às 18:30 horas, OU PELOS TELEFONES (51) 3662.4000 RAMAL 216 OU 3662 1269.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 25 de janeiro de 2011.

MICHELE DE PAULA BARCELLOS
Secretária Municipal da Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2011.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.122.080-87, portador da C.I n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Uruguai, n.º 044, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, por seu(s) representante(s) legal(is), **Sr(a)**. _____, ___(nacionalidade)___, ___(estado civil)___, ___(profissão)___, residente e domiciliado(a) na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, portador(a) da C.I. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de Carta Convite n.º 002/2011, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato, consiste na contratação de empresa de prestação de Serviços Técnico-Profissionais de assessoria na área de apuração do índice de retorno do ICMS com as seguintes atribuições:

- 1.1) Verificação, exame, correto preenchimento e auditoria das guias que são disponibilizadas à Prefeitura para a apuração do índice de retorno do ICMS.
- 1.2) Detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias.
- 1.3) Conferencia e exame dos relatórios encaminhados pela Secretaria da Fazenda a Prefeitura, com dados provisórios dos índices.
- 1.4) Após a publicação dos índices provisórios: preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto a secretaria da Fazenda do estado.
- 1.5) Verificação dos relatórios com os dados dos índices definitivos do retorno do ICMS.
- 1.6) Orientação e treinamento dos funcionários do município no Setor de Produção Primária.
- 1.7) Orientação e Consultoria aos encarregados de preenchimento das guias nas empresas e/ou escritórios de contabilidade.
- 1.8) Preparação para o censo do próximo ano.
- 1.9) Suporte e treinamento na área de informática aos funcionários da prefeitura e contribuintes do município, no que concerne ao Censo do ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor Lindomar Arceno Cardoso, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital bem como neste contrato e a proposta apresentada pelo Contratado. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o Contratado, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Fiscalizar os serviços prestados. Afim de que seja cumprido o disposto no presente instrumento, o que será feito pelo servidor Lindomar Arceno Cardoso, indicada pelo Secretario Municipal das Finanças.

3.2 – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme o estabelecido neste contrato.

3.3 – Fornecer a CONTRATADA dados e informações que necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

4.2) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento do objeto deste contrato e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

4.3) Manter durante toda a execução do objeto contratual, todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará à importância de **R\$** . O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas nos meses de maio e outubro, respectivamente, e, até 10 (dez) dias após a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar o objeto licitado, bem como, Carta Convite n° 002/2011 e o n° do empenho Prévio.

5.2 – Não será efetuado, qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da CONTRATANTE.

O valor contratado será reajustado, após 01 (um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM-M/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão quitadas por conta das seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 001 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO
FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA 0003 – GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

PROJETO 2.050 –Manut. Da Secretaria das Finanças
DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (69)
RUBRICA 33.90.39.05.000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, podendo ainda a **CONTRATANTE** decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**:

8.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

8.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

8.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes de pagar a multa.

8.6) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria administração que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos e pagamentos de multa no valor de 10% do contrato atualizado.

8.7) Da aplicação das penas definidas nos itens a, b, c, d, e g, da cláusula sétima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.8) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será o Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida, em atraso superior a 15(quinze) dias, a correção será pelo IGPM, entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com

Art. 87 da 8.666/93. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação na Modalidade de Carta Convite n.º 002/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, _____ de _____ de 2011.

ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

LINDOMAR ARCENO CARDOSO
CPF: